

CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N.º 15/2013

Os membros do Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reunidos na Câmara Municipal, em 25 de julho de 2013, no exercício de suas atribuições e, por maioria dos votos:

RESOLVEM:

1º) Aprovar o relatório da COMTEC referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pela empresa CIPASA Urbanismo, através do processo protocolo 9401/2013, ficando a aprovação do loteamento condicionada à assinatura do Termo Administrativo através do qual o requerente se compromete a arcar com o ônus decorrente da implantação das medidas compensatórias propostas:

ANÁLISE DO EIV/RIV– ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA/RELATORIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

- **Requerente: VALDER MOREIRA PIRES (CIPASA)**
- **Protocolo nº 9401/2013**
- A COMTEC – COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA do PDM, através do “GT-COMTEC” instituído conforme Portaria nº 0130/2013 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, após análise do EIV/RIV, vem encaminhar ao CPDM o estudo em referência para sua apreciação.
- Segue análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado sob nº 9401/2013, conforme Termo de Referência (TR) fornecido baseado na Lei nº 6649/2012, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13/07/2012.
- Esta análise refere-se à versão final do EIV apresentada ao GT-COMTEC em 17/07/2013.
- O EIV apresentado atende às exigências do referido TR. Atentamos, porém , quanto ao item faltante no Projeto do Loteamento, conforme consta da análise preliminar de 25 de Junho de 2013, conforme abaixo:
- **“ b) Além de não atender as exigências a legislação vigente - Lei nº 5890/2006 – PDM, art. 295, Parágrafo Único, que exige a existência de uma via COLETORA.**
- **Art. 295...**

- **Parágrafo Único: O projeto do loteamento deverá contemplar pelo menos uma Via Coletora, conforme Anexo XV, interligada à malha viária existente no entorno, de modo a permitir trânsito de veículos de transporte coletivo, além de outras atividades e serviços essenciais à comunidade local.”**
- O requerente propõe, como alternativa para a não existência da via coletora no interior do loteamento, em função das condições geomorfológicas do terreno, a implantação de um “BINÁRIO” para acesso ao empreendimento.
- Para prosseguimento da aprovação do projeto de loteamento, protocolado sob nº 9401/2013, considera-se **APROVADO** o EIV/RIV, no que tange ao Termo de Referência, ficando, porém, a aprovação do Projeto de Loteamento e emissão do respectivo Alvará de Construção condicionadas à assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta Administrativo (TACA), onde o requerente se compromete a arcar com o ônus decorrente da implantação das medidas compensatórias propostas, ou seja:
- Revitalização das Ruas Cornélio Arruda, Riachuelo e Jorge Latuffe compreendendo: drenagem, pavimentação, alinhamento de meio-fio e revitalização.
- Projeto de Sinalização semafórica vertical e horizontal abrangendo o trevo da Selita, Posto Senna e Ex-Posto Jovino (doação do projeto para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim);
- Projeto de sinalização semafórica, vertical e Horizontal do cruzamento da Av. Aristides Campos x Rua Cornélio Arruda (Trecho que será executado pelo empreendedor).
- Quanto à inexistência de uma Via Coletora no interior do loteamento, sua previsão é exigência da legislação (Art. 295 do PDM – Lei nº 5890/2206), não sendo objeto de análise através do EIV, cabendo a decisão final ao Setor de Licenciamento da SEMDURB.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de Julho de 2013.

2º) Submeter a decisão do Conselho do Plano Diretor Municipal à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de julho de 2013.

Emilene Rovetta da Silva
Presidente do CPDM